



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

DECRETO N° 3933/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ CARLOS DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARANDU, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de restrição de circulação para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Arandu;

Considerando que entre as medidas adotadas foi determinada a proibição de funcionamento de estabelecimentos comerciais;

Considerando os impactos na economia local, especialmente a diminuição de renda de empregados, trabalhadores autônomos, e profissionais liberais, bem do faturamento de comerciantes e empresários, e razão da suspensão de suas atividades;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas para diminuir o impacto econômico das medidas de enfrentamento da pandemia do Covid-19 para a população,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica prorrogado para o dia 30/11/2020, o vencimento do prazo para o recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente às competências de março e abril de 2020, para os estabelecimentos comerciais e empresas cuja atividade foi suspensa pelos Decretos Municipais n° 3926/20 e 3931/20;

II - As parcelas com vencimento em de abril e de maio do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador ocorreu em 1° de janeiro de 2020;

III - As parcelas com vencimento em abril e maio dos parcelamentos de débitos tributários em vigência;

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

Art. 2º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Arandu;

Art. 3º. Ficam suspensos:

I - Por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Administração Tributária do Município;

II - Por 90 (noventa) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

III - Por 90 (noventa) dias, o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

IV - Por 90 (noventa) dias, as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias;

V - Por 90 (noventa) dias, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

Parágrafo único. As suspensões que aludem os incisos II, III e V não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arandu, em 13 de Abril de 2020.


LUIZ CARLOS DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arandu, na data supra.